



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio nº: 000735/2024

Processo nº: SES-PRC-2024-00340-DM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRS IX - MARÍLIA com o aporte de recursos financeiros provenientes de Investimento.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo, S.P., neste ato representado pelo Secretário de Estado, Eleuses Vieira de Paiva, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do RG. n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], doravante denominado SECRETARIA e do outro lado o HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 52.050.010/0001-35, CNES nº 2080990, com sede R DOUTOR JOAQUIM DE ABREU SAMPAIO VIDAL, 470, ALTO CAFEZAL, cidade de Marília, Estado de São Paulo, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Marília/SP, sob o nº 8.182, em 25/10/2023, neste ato representado pelo seu, Diretor Presidente, VICENTE ARMENTANO JUNIOR, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], RG. nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominado CONVENIENTE, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Estadual, na Lei nº. 8.080/1990, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis federais nºs. 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021; na Lei estadual nº 10.201/1999 e Decreto estadual nº 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRS IX - MARÍLIA, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Investimentos - Aquisição de Equipamentos no endereço R DOUTOR JOAQUIM DE ABREU SAMPAIO VIDAL nº: 470, na cidade de Marília, CNES nº: 2080990, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente, em cumprimento à emenda nº 2023.094.52441 .

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, após proposta previamente justificada pela Conveniente e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA:

- repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do convênio e dados



SESTER2024000786DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

do signatário representante da CONVENENTE;

- c. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, a manutenção da capacidade técnica da entidade, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras da CONVENENTE;
- d. verificar a capacidade técnica da entidade;
- e. indicar o nome do gestor responsável pelo acompanhamento da execução do convênio e comunicar a CONVENENTE, de qualquer alteração;
- f. prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando a SECRETARIA der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; (verificar a pertinência conforme objeto do convênio);
- g. analisar a prestação de contas encaminhada pela CONVENENTE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade CONVENIADA:

- a. manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b. indicar como representante VICENTE ARMENTANO JUNIOR, Diretor Presidente e RG. nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] que realizará a interlocução da CONVENENTE com a SECRETARIA.
- c. alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d. aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e. responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- f. assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- g. apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- h. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- j. manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes;
- k. assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;



SESTER2024000786DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

- l. utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários no estabelecimento da CONVENIENTE, esta deve comunicar a SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIENTE as medidas para sua disponibilização;
- m. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- n. comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato sobre situações que, eventualmente, possam dificultar ou interromper a execução do presente convênio;
- o. permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;
- p. restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;
- q. observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
 - I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei
 - III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- r. disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico- financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- s. realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária;
- t. manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a SECRETARIA;
- u. comunicar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIENTE, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- v. cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;
- w. demonstrar que possui recurso para contrapartida financeira, conforme plano de trabalho, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIENTE:

- a. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d. realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada;
- e. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

- f. efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não vinculada diretamente à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- g. aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- h. celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i. contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA;
- j. em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196- CGOF-Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Programa de Trabalho: 10302093065480000 - CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES FILATROPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS

Natureza de despesa: 445042 -

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, em especial as previstas na Lei 4320/64, combinada com o decreto de encerramento do exercício e Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIENTE junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIENTE, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de suspensão, em especial aqueles que ensejam a instauração de Tomada de Contas Especial, casos em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONVENIENTE deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco [REDACTED] – Agência: [REDACTED] - Conta Corrente nº. [REDACTED]. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente



SESTER2024000786DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

comunicada pela CONVENIENTE à SECRETARIA que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO

Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIENTE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIENTE, devendo no ato da emissão constar o número do presente instrumento no formato "Convênio SES nº 000735/2024";
- em caso de descumprimento parcial, a CONVENIENTE deverá restituir, proporcionalmente, os valores repassados, observadas as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONVENIENTE demonstrará a existência de recurso financeiro, a título de contrapartida financeira, se for o caso, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- avaliar o cumprimento de metas e o desempenho da **CONVENIENTE** e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório solicitados à **CONVENIENTE** que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo apontamentos e avaliação das justificativas eventualmente apresentadas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas apresentada pela CONVENIENTE dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser entregue por exercício até 31/01 do exercício subsequente, observando as normas e instruções técnicas, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e deverá ser instruída, ao menos, com os seguintes documentos, conforme o objeto do convênio:

- I. quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II. relação dos pagamentos efetuados;
- III. relação de bens adquiridos e, no caso de material permanente, prova do respectivo registro patrimonial;
- IV. conciliação de saldo bancário;
- V. cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI. relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- VII. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- VIII. demonstrativo de contrapartida financeira, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de prestação de contas parcial, esta deverá ser apresentada mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas, notas fiscais emitidas com indicação do número do Convênio

PARÁGRAFO SEGUNDO

A SECRETARIA informará à CONVENIENTE eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

- FUNDES, Banco [REDACTED]/Agência: [REDACTED], Conta Corrente: [REDACTED].
- TESOURO, Banco [REDACTED]/Agência: [REDACTED], Conta Corrente: [REDACTED].

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIENTE, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:



SESTER2024000786DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



- a. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c. comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIENTE;
- d. acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e. solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIENTE para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam designados como gestores da SECRETARIA: BRUNA DE OLIVEIRA MACHADO FERES, Diretor Técnico de Saúde I, CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED] e DEBORA REGINA DA SILVA GARCIA, ASSESSOR TÉCNICO SAÚDE PÚBLICA I, RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], ambos lotados no DRS IX - MARÍLIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica designado como Gestor da CONVENIENTE: Bruno Vinícius Mauad Armentano, Controller, CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED].

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste do presente CONVÊNIO encerrar-se-á 31/12/2024, tendo por termo inicial a data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação pela SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, §1º, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO



SESTER2024000786DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a CONVENETE inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica a CONVENENTE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

a) o Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;

b) o Anexo II - declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;



SESTER2024000786DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado, na presença das pessoas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 24 de maio de 2024

VICENTE ARMENTANO JUNIOR
Diretor Presidente
HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário

TESTEMUNHA(S):

CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO - Diretor Técnico de Saúde III

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA / DIRETORIA

GLALCO CYRIACO - Coordenador de Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: VICENTE ARMENTANO JUNIOR - 22/05/2024 às 08:00:01
Assinado com senha por: CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO - 22/05/2024 às 09:48:07
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 22/05/2024 às 10:01:19
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 24/05/2024 às 17:53:13
Documento N°: 050243A3611848 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A3611848>



SESTER2024000786DM

PLANO DE TRABALHO**INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

Número do PT: SES-PRC-2024-00340-DM				
Órgão/Entidade: HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA				
CNPJ: 52.050.010/0001-35				
Endereço: R DOUTOR JOAQUIM DE ABREU SAMPAIO VIDAL, 470				
Município: Marília CEP: 17504072				
Telefone: (14) 2105-1455				
E-mail: vicente@hem.org.br				
CPF	Representante Legal	RG	Cargo	E-mail
	VICENTE ARMENTANO JUNIOR		Diretor Presidente	vicente@hem.org.br

GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
		BRUNO VINÍCIUS MAUAD ARMENTANO	CONTROLLER	controladoria@hem.org.br

RECEBIMENTO DO RECURSO**Banco:** Banco do Brasil Agência: Número:**Praça de Pagamento:** Av. Rio Branco, 271 E 285 - 1.ANDAR - Centro, Marília - SP, 17500-090

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso e pagamento das despesas neste convênio.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**Missão da Instituição:**

Oferecer tratamento humanizado e com qualidade para a comunidade local e para todos que buscam atendimento.

Histórico da Instituição:

O Hospital Espírita de Marília foi fundado em 18 de Julho de 1948, porém sua história começa muito antes: Em 8 de Janeiro de 1939, quando da inauguração do prédio do Centro Espírita "Luz e Verdade", sito à rua XV de Novembro nº 1.146, nesta cidade, o médico Dr. Antônio Pereira Manhães, por sugestão do Sr. Hygino Muzzy Filho, proprietário da Alfaiataria Carioca, situada à rua Prudente de Moraes, propôs que se fundasse em Marília um hospital destinado ao tratamento dos doentes mentais, sob a denominação de "Hospital Espírita de Deus".

O tratamento do paciente é feito por uma equipe multidisciplinar, sendo ele visto como um ser Biopsicossocial - espiritual. A assistência espiritual fica a cargo de voluntários das diversas Casas Espíritas de Marília e região. Porém, facultando ao paciente o direito de receber visitas de representantes da sua igreja, se for esse o seu desejo.

Os hospitais psiquiátricos são instituições diferentes de um hospital geral, pois, as pessoas não ficam internadas



SESPTA2024004423DM

apenas por alguns dias ou semanas e vão embora. Os tratamentos psiquiátricos são longos, os momentos de crise aguda normalmente exigem internações demoradas por meses seguidos. Em 2023 foram internados 1.448 pacientes. Na Clínica Aconchego foram realizadas já mais de 1000 cirurgias no ano 2023, e procura agora cumprir seu papel aumentando este número de cirurgias para o Sistema Único de Saúde.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Investimentos - Equipamentos

Objetivo:

Oferecer e qualificar a continuidade do atendimento dos serviços de saúde disponibilizado na Instituição, afim de garantir a acessibilidade, integralidade e resolutividade no atendimento aos usuários SUS. E implementar as cirurgias de videolaparoscópica e endourologia ao convênio SUS.

Justificativa:

As Instituições filantrópicas necessitam de apoio para cumprir com a missão de oferecer atendimento ao público, dessa maneira, contamos com o apoio e ficamos na dependência desse suporte financeiro para o investimentos necessários para aprimorar os serviços realizados.

As cirurgias minimamente invasivas permitirão mais rápida recuperação aos pacientes e amplia o número de especialidades de cirurgias.

Local de execução: Rua Doutor Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, 430 - Alto Cafezal - São Paulo - CEP 17.504-072

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Qualitativas:

Descrição da Meta:	Preservar em 95% o índice de satisfação do usuário entre "Bom e Ótimo" proporcionando um atendimento humanizado, seguro e de qualidade aos usuários do SUS, com relação a experiência do paciente na instituição, na vigência do ajuste.
Ações para Alcance:	Realizar atendimentos de qualidade, ambiente humanizado, acolhedor e seguro e realizar a pesquisa de satisfação aplicando 20 questionários no mês durante a vigência do convênio.
Situação Atual:	Satisfação dos usuários de hoje este em torno de 95% referente ao atendimento
Situação Pretendida:	Preservar o índice de 95% de "Bom e Ótimo" do grau de satisfação dos usuários do SUS, com a aplicação de 20 questionários/mês durante a vigência do ajuste.



SESPTA2024004423DM

Indicador de Resultado:	Percentual da satisfação do usuário
Fórmula de Cálculo do Indicador:	(Nº de questionários com avaliação " Bom e Ótimo" anterior) aplicados x 100, >ou = 95.
Fonte do Indicador:	Relatório Consolidado de pesquisa de satisfação do usuário, apresentado mensalmente.

Metas Quantitativas:

Descrição da Meta:	Aumentar no mínimo 30% de cirurgias minimamente invasivas. Hoje temos em média 60 cirurgias gerais, e pretendemos com a implantação do equipamento chegarmos em 78 cirurgias por mês.
Ações para Alcance:	Aquisição de equipamento de videolaparoscopia e endourologia
Situação Atual:	Hoje realizamos 60 cirurgias por mês. Pretendemos aumentar este número em 30% que representaria 18 cirurgias de vídeo por mês. Tendo o total 78 cirurgias ao mês.
Situação Pretendida:	Aumentar no mínimo 30% o número de cirurgias minimamente invasivas, proporcionando maior rotatividade dos leitos, diminuindo a taxa de ocupação da internação cirúrgica e proporcionando melhor recuperação ao paciente.
Indicador de Resultado:	Percentual de procedimentos de cirurgias ampliados com relação à média mensal realizada em período anterior à instalação.
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Números de procedimentos ampliados realizados/número de cirurgia total mensal em período atual* 100
Fonte do Indicador:	SIA/SIH

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração da execução (em dias)	Descrição
1	Cotação - Pesquisa de preço	30	Cotação



SESPTA2024004423DM

Ordem	Etapa	Duração da execução (em dias)	Descrição
2	Aquisição dos equipamentos	90	Cotação de preço - Apuração da melhor proposta - compra - pagamento

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
-------	-------------	------	---------------	------------	---	------------	---



1	Investimentos - Equipamentos	CONJUNTO DE TORRE DE VÍDEO CONTENDO MONITOR, FONTE DE LUZ, SISTEMA DE IMAGEM/MICROCÂMERA E INSUFLADOR E ACESSÓRIOS	Uma torre de vídeo completa full HD, contendo 01 Microcâmera digital, sistema decor NTSC com resolução mínima de 1920 x 1080, full HD, com 03 sensores de imagem (CCD ou CMOS), 01 Fonte de iluminação com tela sensível ao toque e com iluminação equivalente a xênon 300 W. 01 Monitor de Vídeo de LCD/LED de Grau Médico de no mínimo 26 polegadas, com resolução mínima de 1920 x 1200 pixels, 01 Insuflador de CO2 que permitir ajuste de fluxo de no mínimo 0 a 40 litros/minuto. 01 Gravador	0,00	0,00%	300.000,00	100,00%
Total:				R\$ 0,00	0,00%	R\$ 300.000,00	%

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor Parcela	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
1	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 300.000,00	100,00	R\$ 300.000,00



SESPTA2024004423DM

2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste:

Término: Vigência do Ajuste

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome	RG	Cargo	E-mail
██████████	BRUNO VINÍCIUS	██████████	CONTROLLER	controladoria@hem.org.br
██████████	MAUAD	██████████		
██████████	ARMENTANO	██████████		
██████████	NATALIA CRISTINA	██████████	Aux. De Escritório	contab@hem.org.br
██████████	BELOTI LIMA	██████████		

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Marília, 24 de Maio de 2024

VICENTE ARMENTANO JUNIOR
Diretor Presidente
HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA

CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO
Diretor Técnico de Saúde III
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA / DIRETORIA

TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER
Coordenador
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR
Assinado pelo substituto MARILSA DA SILVA E SILVA

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: VICENTE ARMENTANO JUNIOR - 22/05/2024 às 08:00:03
Assinado com senha por: CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO - 22/05/2024 às 09:48:53
Assinado com senha por: MARILSA DA SILVA E SILVA - 23/05/2024 às 16:41:09
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 24/05/2024 às 17:53:42
Documento N°: 050243A3611851 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A3611851>



SESPTA2024004423DM

9.8. Do cronograma das etapas:	
Etapas	Data
Inscrição/realização da prova on-line	03/06/2024 até às 12:00 horas do dia 17/06/2024
Disponibilização do gabarito/espeelho de prova provisório	18/06/2024
Interposição de recursos contra o gabarito provisório	19/06/2024
Publicação da classificação provisória	04/07/2024
Interposição de recursos contra a classificação provisória	05/07/2024
Publicação da classificação definitiva	15/07/2024

9.9. Nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25/09/2008, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e ao término do contrato os estagiários não serão efetivados.

Anexo I – Quadro de Vagas

Cursos	Semestre no ato da Inscrição	Local da Vaga/Cidade	Quantidade de Vagas/Cadastro Reserva
ADMINISTRAÇÃO	A partir do 1º semestre.	Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto / cidade de Ribeirão Preto	01 vagas
ENFERMAGEM	A partir do 1º semestre.	Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto / cidade de Ribeirão Preto	01 vaga
CIÊNCIAS CONTÁBES	A partir do 1º semestre.	Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto / cidade de Ribeirão Preto	01 vaga
PSICOLOGIA	A partir do 1º semestre.	Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto / cidade de Ribeirão Preto	01 vaga
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	A partir do 1º semestre.	Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto / cidade de Ribeirão Preto	01 vaga
CURSOS RELACIONADOS A TI, SISTEMAS E REDES	A partir do 1º semestre	Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto / cidade de Ribeirão Preto	02 vagas
ENSINO MÉDIO REGULAR	A partir do 1º ano.	Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto / cidade de Ribeirão Preto	02 vagas para 06 (seis) diárias; e 06 vagas para 04(quatro) diárias

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Núcleo de Apoio Administrativo
EXTRATO DE REAJUSTE DE CONTRATO
Processo n.º: 024.00017339/2023-62 (SES-PRC-2022/34393)
Reajuste do Contrato n.º: 023/2022
Contratante: Coordenadoria de Regiões de Saúde-Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto
Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de locação, instalação, recarga semanal e manutenção de tanque criogênico de oxigênio líquido da marca Freeflex 3 litros/minuto, backup e acessórios, para atendimento domiciliar
Vigência do contrato: de 19 de outubro de 2023 a 18 de janeiro de 2025
Memória de cálculo: 3,97 % Vigência do reajuste aplicado a partir de 10 de junho de 2023
Base mensal contratada: R\$ 2.223,00
Base mensal reajustada: R\$ 2.311,25
Valor global contratado: R\$ 34.668,75
Subelemento econômico: Natureza de despesa 33903967, PTRES 090207, Programa de trabalho 10302093048500000
Data de assinatura: 09 de fevereiro de 2024
Justificativa de publicação extemporânea: Justificamos a presente publicação somente nesta oportunidade, devido ao manusear os autos do processo foi observado que não havia sido efetuada a referida publicação à época da assinatura do contrato por um lapso, tendo em vista as diversas outras providências que precisaram ser adotadas, razão pela qual publicamos nesta data, para dar a eficácia ao mesmo.

COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE CONVENIO
"Em cumprimento do Decreto n.º 58.052, de 16-05-2012"
Processo: SES-PRC-2024-00340-DM
Convênio: 000735/2024
Interessado: HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA
CNPJ: 52.050.010/0001-35
Programa: Transferência Voluntária
Objeto: Investimentos - Aquisição de Equipamentos
Valor Total: R\$ 300.000,00
UGE: 090196 - CGOF
Número da emenda: 2023.094.52441
DEMANDA n.º: 072592
Programa de Trabalho: 10302093065480000
Natureza da Despesa: 445042
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parcecer Referencial CJ/55 n.º 03/2024
Data da Assinatura: 24/05/2024
Vigência: 31/12/2024
Processo: SES-PRC-2023-00249-DM
Convênio: 000602/2024
Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTU-PORANGA
CNPJ: 72.957.814/0001-20
Programa: Apoio Financeiro CRS - CGOF
Objeto: Custeio - Prestação de serviço
Valor Total: R\$ 12.279,00
UGE: 090196
Registro Atual: DEMANDA n.º 062082
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6548.0000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parcecer Referencial CJ/55 n.º 03/2024
Data da Assinatura: 24/05/2024
Vigência: 31/12/2024
Interessado: BANCO DE OLHOS DE SOROCABA
CNPJ: 50.795.566/0002-06
Programa: Transferência Voluntária
Objeto: Custeio - Material de consumo aquisição de medicamentos
Valor Total: R\$ 500.000,00
UGE: 090196
Número da emenda: 2023.289.52351
DEMANDA n.º: 72739
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6548.0000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parcecer Referencial CJ/55 n.º 03/2024
Data da Assinatura: 24/05/2024
Vigência: 31/12/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
"Em cumprimento do Decreto n.º 58.052, de 16-05-2012"
Processo: SES-PRC-2019/09315
Termo Aditivo ao Convênio n.º 00475/2020
Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA
CNPJ: 43.751.502/0001-67
Programa: Apoio Financeiro CRS - CGOF - Aditamento
Objeto: Custeio - Folha de Pagamento, Material de Consumo e Prestação de Serviço
Valor Total: R\$ 408.000,00
UGE: 090196
Registro Atual: DEMANDA n.º: 072305
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6548.0000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parcecer Referencial CJ/55 n.º 03/2024
Data da Assinatura: 24/05/2024
Vigência: 31/03/2025
Vigência: 31/12/2024

MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GABINETE DA SECRETÁRIA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA
Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato DH-205/2022, firmado em 8/11/2022 com a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 90 do Decreto 64.132, de 11/3/2019,

e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666, de 21/6/1993, e no artigo 10 do Decreto 42.857, de 11/2/1998, resolve:

Artigo 1º - Designar os funcionários ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], em substituição a EMILIA DE OLIVEIRA PIRES, como fiscal e CLAIRE ZANCHETIN, portadora do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], em substituição a RICARDO FRANCISCO PINTO, como suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato DH-205/2022, firmado em 8/11/2022 com a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, visando a prestação de serviços de disponibilização de Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançado.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1/4/2024.
(SEI. 020.00016029/2023-33)

PORTARIA
Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato DH-212/2022, firmado em 19/12/2022 com a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.
O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 90 do Decreto 64.132, de 11/3/2019, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666, de 21/6/1993, e no artigo 10 do Decreto 42.857, de 11/2/1998, resolve:
Artigo 1º - Designar os funcionários ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], em substituição a EMILIA DE OLIVEIRA PIRES, como fiscal e CLAIRE ZANCHETIN, portadora do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], em substituição a RICARDO FRANCISCO PINTO, como suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato DH-212/2022, firmado em 19/12/2022 com a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, visando à prestação de serviços de informática, pela CONTRATADA, abrangendo os serviços de Plataforma como serviço - PaaS Middleware, serviços de Processamento em Nuvem, Plataforma de Colaboração e Produtividade - e-mail como serviço e Plataforma de Colaboração e Produtividade Básico, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I), na "Especificação de Serviços e Preços" n.º E0220856 (Anexo II).
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1/1/2024.
(SEI. 020.00016026/2023-08)

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Coordenadoria de Fauna Silvestre

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITAMENTO DE RETRATIFICAÇÃO DO CONTRATO 6/2023/CFS – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – GABINETE DA SECRETÁRIA – COORDENADORIA DE FAUNA SILVESTRE

Pregão Eletrônico: 4/2023/CFS
Processo: 020.00003420/2023-78
Contrato: 6/2023/CFS
Parcecer Jurídico: CJ/Semil 258/2024
Data: 16/5/2024
Contratante: Gabinete da Secretária e a Coordenadoria de Fauna Silvestre
Contratado: Magnani & Paschoal Assessoria Ambiental Ltda.
CNPJ: 05.520.836/0001-30
Objeto: Prestação de serviços especializados através de postos de trabalho na função de Médico Veterinário; Auxiliar Veterinário, Biólogo, Tratador de Animais e reparador de alimentação animal para a Coordenadoria de Fauna Silvestre.
Objeto do Termo: Acréscimo de 4,79%, em relação ao valor do contrato original
Vigência: A partir da data da assinatura
Valor: R\$ 307.246,51
Classificação dos recursos: Natureza de Despesa 33903999, UGE 260135, Programa de Trabalho: 18541261860730000 Nota de empenho 2024NE00084.
Data da Assinatura: 25/5/2024.

Coordenadoria de Parques e Parcerias
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 6/2020/CPP – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – GABINETE DA SECRETÁRIA – COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS
Pregão Eletrônico: 11/2020/CPP
Processo: Sei. 020.00011266/2024-99
Processo: Síma. 035430/2020-13
Contrato: 6/2020/CPP
Parcecer Jurídico: CJ/SMA 674/2015
Data: 13/11/2015
Contratante: Gabinete da Secretária e a Coordenadoria de Parques e Parcerias
Contratado: Local Sete Serviços de Paisagismo Ltda
CNPJ: 12.260.812/0001-55
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.
Vigência: 01/06/2024 a 31/08/2025
Valor: R\$ 62.950,35
Classificação dos recursos: Natureza de Despesa 33903796, UGE 260131, Programa de Trabalho: 18541262156770000 Nota de empenho 2024NE00171.
Data da Assinatura: 25/5/2024.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO
PROCESSO N.º 424/2019
CONTRATO: 19088-4-00-11
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 56.825.110/0001-47
CONTRATADA: RESINAS SÃO FRANCISCO LTDA
CNPJ: 16.853.834/0001-80
OBJETO DO CONTRATO: ALIENAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA DE PINUS CARIBAEA SPP. EM REGIME DE MATA-GEM, NA FLORESTA ESTADUAL DE ASSIS.

VIGÊNCIA: 15/10/2019 A 14/10/2022.
FICA ENCERRADO O CONTRATO EM EPÍGRAFE, PELO DECURSO DE SEU PRAZO, COM O CUMPRIMENTO TOTAL DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS E RESPECTIVOS PAGAMENTOS EFETUADOS.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO
PROCESSO N.º 2560/2019
CONTRATO: 19063-4-00-11
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 56.825.110/0001-47
CONTRATADA: RESINAS SÃO PEDRO LTDA
CNPJ: 27.139.925/0001-74
OBJETO DO CONTRATO: ALIENAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA DE PINUS ELLIOTTII VAR. ELLIOTTII, EM REGIME DE MATA-GEM, NA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITAPETININGA.
VIGÊNCIA: 17/09/2019 A 16/09/2023.
FICA ENCERRADO O CONTRATO EM EPÍGRAFE, PELO DECURSO DE SEU PRAZO, COM O CUMPRIMENTO TOTAL DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS E RESPECTIVOS PAGAMENTOS EFETUADOS.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO
PROCESSO N.º: 262.00000151/2023-08
PERMISSÃO DE USO FF/DE N.º 001/2023
PARECER AJ N.º 138/2024 DE 02/05/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 02/2022/GS
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 56.825.110/0001-47
CONTRATADA:EMPRESA EBRAM FIORE HOSTELS LTDA
CNPJ: 17.582.292/0002-00
OBJETO DO CONTRATO: USO DE BENS E ÁREAS INSERIDOS NO PARQUE ESTADUAL ILHA ANCHIETA - UBATUBA-SP, CONFORME REGRAS E CONDIÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE: HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE ESPAÇOS COM CHURRASQUEIRAS E REALIZAÇÃO E/OU LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA EVENTOS
OBJETO DO TERMO:ADITAMENTO DO ITEM 5.3 DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO
VALOR DO CONTRATO: R\$ 400.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (DEZ) ANOS
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO
PROCESSO N.º: 262.00000151/2023-08
PERMISSÃO DE USO FF/DE N.º 002/2023
PARECER AJ N.º 138/2024 DE 02/05/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 02/2022/GS
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 56.825.110/0001-47
CONTRATADA:EMPRESA EBRAM FIORE HOSTELS LTDA
CNPJ: 17.582.292/0002-00
OBJETO DO CONTRATO: USO DE BENS E ÁREAS INSERIDOS NO PARQUE ESTADUAL ILHA ANCHIETA - UBATUBA-SP, CONFORME REGRAS E CONDIÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE: ALIMENTAÇÃO, LOCAÇÃO DE ESPAÇOS COM CHURRASQUEIRAS E REALIZAÇÃO E/OU LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA EVENTOS
OBJETO DO TERMO:ADITAMENTO DO ITEM 5.3 DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO
VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (DEZ) ANOS
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL N.º 38/2024

CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA RESERVA BIOLÓGICA DO ALTO DA SERRA DE PARANAPIACABA- BIÊNIO 2.024/2.026.
Processo SEI 262.00003374/2.024-08.
A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,
Considerando o Decreto Lei n.º 12.753, de 12 de junho de 1.942, que dispõe sobre a reserva das matas situadas nas vertentes da Serra Paranapiacaba;
Considerando o artigo 29 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2.000 (SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação), que estabelece que cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil;
Considerando as diretrizes estabelecidas para os Conselhos, conforme Capítulo V, artigo 17, parágrafo 3º do Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2.002, que regulamenta o SNUC e dispõe que a representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil nos Conselhos deve ser, sempre que possível paritária.
Considerando o Decreto Estadual n.º 49.672, de 06 de junho de 2.005, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral no Estado de São Paulo, define sua composição e as diretrizes para seu funcionamento e dá providências correlatas;
Considerando o Decreto Estadual n.º 51.453, de 29 de dezembro de 2.006, que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e transferiu a responsabilidade da gestão de unidades de conservação estaduais para a Fundação Florestal;
Considerando a Resolução SMA n.º 88, de 1º de setembro de 2.017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;
Considerando Decreto n.º 65.274, de 26 de outubro de 2.020, que altera a redação do Decreto n.º 51.453, de 29 de dezembro de 2.006, que cria o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR e dá providências correlatas.

CONVIDA
As entidades interessadas da sociedade civil, com atuação na região da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba, para efetuar o seu cadastramento para renovação do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba, biênio 2.024-2.026.
1- O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba será paritário e integrado por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da Sociedade Civil, com a seguinte composição:
Da Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante indicado por instituição de ensino e pesquisa;
b) 01 (um) representante de associações de moradores da região da UC;
c) 01 (um) representante setor produtivo atuante na região da UC;
d) 01 (um) representante indicado por organizações não governamentais ambientalistas;
e) 02 (dois) representantes indicados por entidades de classe na região da UC.
2- As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverá efetuar o seu cadastramento no prazo de 30 dias, utilizando o modelo de ficha de cadastro anexada a este edital, e apresentando os seguintes documentos:
1- Importação da localização da sede, representação ou atuação na região da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba;

II - Cópia do estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório, anterior à data deste Edital;
III - Cópia da ata de eleição da diretoria atual;
IV - Ficha de cadastro preenchida pelo presidente ou diretor devidamente habilitado (Anexo I);
V - Termo de ciência de entidades da sociedade civil para se habilitarem no processo de instituição do conselho consultivo devidamente preenchido e assinado (ANEXO II).
3- O cadastramento das entidades interessadas em representar a sociedade civil organizada no citado Conselho ocorrerá, em até 30 dias, a partir da data de publicação deste Edital em Diário Oficial do Estado, nos seguintes endereços:
E-MAIL: rebioparanapiacaba@fflorestal.sp.gov.br ou Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)
Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba / Fundação Florestal
A/C Marisa Goulart
Rodovia Dep. Antonio Adão Chamas /SP 122- Km 51 – Bº Paranapiacaba
Cep 09150-155 - Santo André - SP
4- O cadastro da entidade será protocolado no momento da entrega dos documentos no local citado acima.
5- Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: @fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone: (13) 3567-2199.
6- A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.
7- A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação.
8- Objetivando total paridade, transparência, equilíbrio entre as diferentes competências e os diferentes interesses legítimos manifestos no colegiado, fica expressamente proibida a inscrição de entidade da sociedade civil organizada em cujo quadro diretivo figure servidor público vinculado a qualquer Órgão Público que integre o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Bananal ou instituição que com ele mantenha contrato de prestação de serviços.
9- O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.
Diretoria Executiva, em de 2.024.
RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo
ANEXO I
CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA RESERVA BIOLÓGICA DO ALTO DA SERRA DE PARANAPIACABA- BIÊNIO 2.024/2.026.
(1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
Nome da Instituição:
Sigla:
Principais questões de interesse:
Segmento:
Comunidade científica ()
Organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade ()
Comunidade residente e do entorno ()
População tradicional ()
Proprietários de imóveis no interior da unidade ()
Trabalhadores atuantes na região ()
Setor privado atuante na região ()
Representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica ()
Outros: _____ ()
Regiões/Municípios de atuação:
(2) DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO
Nome do Responsável pela Instituição:
CNPJ:
Número do Registro do Cartório:
Endereço: n.º: complemento:
CEP: Município: UF:
Telefone: () E-mail:
(3) REPRESENTANTES INDICADOS PELA INSTITUIÇÃO
Nome do representante Titular:
RG:
Telefone: ()
E-mail:
Nome do representante Suplente / Substituto:
RG:
Telefone: ()
E-mail:
Assinatura do Responsável pela Instituição
ANEXO II
CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA RESERVA BIOLÓGICA DO ALTO DA SERRA DE PARANAPIACABA- BIÊNIO 2.024/2.026.
TERMO DE CIÊNCIA
Eu _____, RG: _____, representante da entidade _____, manifesto ciência ao disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA RESERVA BIOLÓGICA DO ALTO DA SERRA DE PARANAPIACABA- BIÊNIO 2.024/2.026.
DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 14/2024 – DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVA-REDAÇÃO, CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, CONVOCAÇÃO PARA A COMISSÃO DE HETERODENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PRETOS E PARDOS E ENVIO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS INDÍGENAS (PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR)
A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital n.º 02/2023 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 22 de dezembro de 2023 e retificações posteriores, RESOLVE:
1. RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVA-REDAÇÃO
1.1 TORNAR PÚBLICA a lista definitiva dos candidatos habilitados nas Provas Objetivas e Discursiva-Redação para os cargos de nível superior, no termo do Capítulo 10 do Edital n.º 02/2023 de Abertura de Inscrições, conforme o anexo I deste Edital.
1.2 INFORMAR que as respostas de todos os recursos serão levadas ao conhecimento dos candidatos inscritos no Concurso, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursofcc.com.br), não tendo qualquer caráter didático e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.